



ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº
INF/221/SDS/2021

Data
04/06/2021

**Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no
âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa –
Agregados Familiares**

Considerando que:

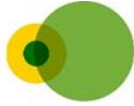
A freguesa tem vindo a recorrer por diferentes motivos ao atendimento desde meados de 2020. Atualmente encontra-se numa situação de carência socioeconómica por a sua baixa médica ter deixado de ser remunerada.

O agregado familiar é composto por duas pessoas: pai e filha. O pai tem 94 anos e a sua reforma é atualmente o único rendimento do agregado familiar. Ele estava a viver na casa de uma companheira, mas começou a ficar mais débil do ponto de vista da saúde, pelo que há alguns meses mudou-se novamente para sua casa onde a sua filha tinha ficado a morar. A filha tem um emprego, mas está em conflito com a sua entidade patronal. Está de baixa há quase um ano e até abril recebia subsídio por doença, porém, a partir de maio deixou de o receber no decorrer do parecer de uma junta médica e, alegadamente, terá de devolver todos os valores que recebeu desde o início de 2021.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.
Notifique-se.
Submeta-se à próxima reunião de
executivo para ratificação.

O Presidente



ALVALADE

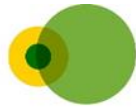
Junta de Freguesia

Em abril a freguesa recorreu ao serviço por se encontrar preocupada em deixar o pai sozinho e sem apoio quando voltar a trabalhar, quando for fazer tratamentos nas termas no verão ou quando for operada a uma hérnia que tem no estomago. Sugeriu-se a avaliação de SAD e a limpeza profunda da habitação para garantir o bem-estar do agregado e as condições para o início do apoio domiciliário.

A situação de carência decorre do facto de o único rendimento disponível ser a reforma do idoso, de a freguesa estar atualmente sem rendimentos e em risco de contrair uma dívida com a segurança social e às despesas acrescidas que terão com a limpeza da habitação.

A documentação para avaliação de apoio foi entregue na totalidade a 01/06. Será ainda de mencionar que o idoso tem dois bens imóveis na sua aldeia natal, no distrito de Braga. Um deles é um terreno e o outro uma habitação sem condições de habitabilidade segundo informações facultadas pelo município. O freguês não consegue vender nem arrendar estes bens, e, inclusivamente, a casa está a ser ocupada por um irmão com quem cortou relações. Dado que o idoso não auferir qualquer rendimento pela posse destes bens, nem tem condições de ir para lá viver, considera-se que não deve ser um fator impeditivo para a atribuição do apoio.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de



ALVALADE

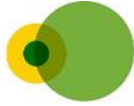
Junta de Freguesia

Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra



ALVALADE

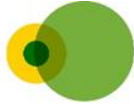
Junta de Freguesia

circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 47/2021, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea a) e c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*



ALVALADE

Junta de Freguesia

-
- III. A informação social do Processo 47/2021 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
 - IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de 945.07€ (novecentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos) para comparticipação de água e renda durante três meses e bens essenciais durante dois meses.
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 47/2021. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 47/2021

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

824,81 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet);

351,32 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

236,75 €

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 465,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 465,50\text{€}$

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)